



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 035/06, de 04/01/2006.

Aprova a forma e os instrumentos para que os usuários de recursos hídricos das Bacias PCJ possam participar da Contribuição Regional Voluntária, no âmbito dos Comitês PCJ.

O Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em 30 de novembro de 2005, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 032/05, foram aprovados os procedimentos para operacionalização da Contribuição Regional Voluntária, no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando que, por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 024/05, de 21/10/2005, aprovada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em 28/11/2005, foram delegadas ao Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – Consórcio PCJ, funções de Agência de Água dos Comitês PCJ, devendo, o Consórcio PCJ, para exercer essas funções, seguir as orientações da Câmara Técnica de Planejamento dos Comitês PCJ (CT-PL);

Considerando que o Consórcio PCJ, enquanto Entidade Delegatária de funções da Agência de Água dos Comitês PCJ, em 16/12/2005, durante a 11ª Reunião Extraordinária da CT-PL, submeteu à apreciação da mesma documentos referentes à forma e aos instrumentos para que os usuários de recursos hídricos das Bacias PCJ possam participar da Contribuição Regional Voluntária, sendo que os mesmos foram aprovados;

Delibera, “ad referendum” dos Plenários dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL):

Artigo 1º - Fica aprovada a minuta do “Instrumento de Doação”, que permite a participação de usuários de recursos hídricos no processo de recuperação das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, por meio da Contribuição Regional Voluntária, conforme Anexo I desta Deliberação.

Artigo 2º - Fica aprovada a minuta de “Lei que Autoriza o Poder Executivo (por meio da entidade pública municipal que opera os serviços de saneamento do município) a efetuar a Contribuição Regional Voluntária, no âmbito dos Comitês PCJ”, conforme Anexo II desta Deliberação.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião dos Comitês PCJ.

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI

Prefeito Municipal de Atibaia e Presidente dos Comitês PCJ

Publicada no Diário Oficial do Estado em 10/01/2006.



Anexo I - Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 035/06, de 04/01/2006

INSTRUMENTO DE DOAÇÃO

(Nome da Empresa, Serviços de Água e Esgoto, Prefeitura Municipal) , estabelecida na Rua/Av.... , Bairro .., município de, inscrita no CNPJ..... MF sob nº, neste ato representada porabaixo assinado, doravante designada simplesmente **DOADORA** e o Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com sede à Rua Bela Cintra, 847, 10º andar, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 46.379.400/0001-50, por meio de seu titular o Senhor Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIO**, tendo como intervenientes os **Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - COMITÊS PCJ**, entidades integrantes dos Sistemas Estadual e Federal dos Recursos Hídricos, instituídos pelas Leis Federal nº 9.433/97 e Estadual nº 7.663/91, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor José Roberto Tricoli, doravante denominado simplesmente de **INTERVENIENTE**.

Resolvem celebrar o presente instrumento em conformidade com as disposições contidas no Código Civil, artigos 538 e 541, na Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 10.843, de 5 de julho de 2002 e decreto nº 48.896, de 26/08/04, especificamente em seu artigo 11, X, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **DOADORA** declara, em conformidade com a Deliberação Conjunta 025/2005 dos Comitês PCJ, sem condições ou encargos de qualquer natureza, ceder, em doação, o valor anual de R\$, irrevogavelmente, ao **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

O valor total do presente instrumento de Doação é de R\$ (...) que serão creditados em ... parcelas mensais de R\$.. até o último dia útil de cada mês, na sub conta do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), no Banco Agência, Conta Corrente nº..... .., conforme autorização constante no Processo SERHS nº.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor dos depósitos a serem efetivados conforme previsto na Cláusula segunda, na conta do **DONATÁRIO** será disponibilizado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ) para aplicação em conformidade com o Plano de Bacias e as respectivas Deliberações que tratem do processo de hierarquização e indicação de empreendimentos.

CLÁUSULA QUARTA.

O Valor previsto na Cláusula Segunda deste instrumento de doação, refere-se à participação da **DOADORA** no processo de recuperação das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) através da **CONTRIBUIÇÃO REGIONAL VOLUNTÁRIA**, conforme estabelecido na Deliberação Conjunta 025/2005 dos Comitês PCJ.



CLÁUSULA QUINTA.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação ao presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os acima qualificados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas

São Paulo, de de 2006

- Representante da Empresa; Serviço de Água e Esgoto, ou Prefeitura Municipal;
- Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO;
- Presidente dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - COMITÊS PCJ

- Testemunhas



Anexo II - Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ “Ad Referendum” nº 035/06, de 04/01/2006

MINUTA DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE) A EFETUAR A CONTRIBUIÇÃO REGIONAL VOLUNTÁRIA, NO ÂMBITO DOS COMITÊS PCJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº dede.....de 2006.

Autoriza o Poder Executivo através (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de) a contribuir com a recuperação das bacias PCJ através da Contribuição Regional Voluntária, conforme previsto na Deliberação Conjunta nº 025/2005, dos Comitês PCJ e dá outras providências.

(nome do Prefeito), Prefeito do Município de, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

LEI N.º...../2006

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no (Departamento Autônomo de Água e Esgoto), um crédito especial na ordem de R\$ (..... reais), que será classificado como (Exemplo: 01.01.80.4.3224.1377448.217).

§ 1º - O crédito referido no caput deste artigo, destina-se ao repasse de recursos financeiros ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, na sub-conta do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), em função dos usos dos recursos hídricos, conforme previsto na Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 025/2005, a partir de de janeiro de 2006

§ 2º - Os recursos destinados ao repasse da contribuição prevista neste Artigo, serão provenientes de

Artigo 2º - A abertura de crédito, ora autorizada, terá por objetivo a participação na recuperação das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ) por meio da Contribuição Regional Voluntária, conforme previsto na Deliberação Conjunta nº 025/2005 dos Comitês (estadual e federal) das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ, aumentando a possibilidade de obtenção de recursos financeiros, a fundo perdido, em montantes significativos, tanto do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO como aqueles oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para estudos, projetos, obras e serviços relacionados com recursos hídricos.

Artigo 3º – Fica o Executivo (ou o Departamento Autônomo de Água e Esgoto) autorizado a firmar instrumento de doação com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para o repasse dos recursos financeiros em questão.



Artigo 4º - Fica também, o Executivo, autorizado a abrir créditos específicos para suprir verbas para os exercícios seguintes, para os repasses da contribuição anteriormente citada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

....., dede 2006.

Prefeito Municipal de